



Ata de Resultado de Habilitação

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 14:00 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder com o Resultado de Habilitação das proponentes interessadas no processo de Concorrência nº 11/2023 – Processo nº 255/2023 que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projeto arquitetônico; projeto estrutural; projeto de fundações, infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e estrutura metálica; projeto de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA; projeto de prevenção de incêndio e pânico; projeto de instalações hidrossanitárias e gás canalizado; sondagem de solo e levantamento topográfico; estudo de impacto de vizinhança; compatibilização de projetos e elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico financeiro baseado na SINAPI, objetivando a construção de estacionamento vertical com inclusão da sede administrativa do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as normas da legislação vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. As empresas interessadas neste processo são: **ANC Engenharia E Construtora** representada por **Cleomar Nunes de Almeida**; **Az Profissionais Associados Ltda** representada por **Luciano de Azevedo e Souza**; **Comércio De Pedras Almeida Ltda** representada por **Williani Ferreira de Almeida**; **Concórdia Engenharia E Tecnologia Ltda** representada por **Sandro Biazus Cortina**; **Dalberto Construtora Ltda** sem representante; **Ferrari Engenharia** sem representante; **Jak Obras Civis Ltda** sem representante; **Rupp Engenharia Ltda** sem representante; **Norton Arquitetura E Engenharia Ltda** representada por **Marcelo Francisco dos Santos**; **Teixeira Ribeiro Engenharia Ltda** sem representante; **Tr Construtora E Engenharia Ltda** representada por **Lucas Pompeu da Silva** e a empresa **Vieira Mello Ltda** representada por **Jeison Vieira de Mello**. Em resposta aos apontamentos apresentados pela empresa **ANC Engenharia e Construtora**, a Comissão informa que: quanto aos acervos técnicos das empresas **TR Construtora e Engenharia Ltd**; **Jak Obras Civis Ltda**; **Teixeira Ribeiro Engenharia Ltda** e **Norton Arquitetura e Engenharia Ltda**, considerando o Esclarecimento postado no site do município na aba “Licitações e Contratos > Concorrência > 11/2023.”; respondido pelo Diretor de Trânsito Robertinho da Luz Dolenga, este informa que a apresentação de acervo de projeto de estrutura de concreto armado, atenderia a exigência editalícia quanto a elaboração de projeto estrutural em pré-moldado de concreto. Em resposta aos apontamentos apresentados pela empresa **Az Profissionais Associados Ltda**, a Comissão informa que em relação aos acervos técnicos de concreto pré-moldado e concreto armado, foi sanado no questionamento acima. Em relação às assinaturas digitais, a Comissão informa que por se tratar de uma assinatura digital, esta possui validade jurídica conforme a Resolução TCU 233/2010, Art. 10, alterada pela Resolução TCU 312/2020. Em resposta aos apontamentos apresentados pela empresa **Comércio De Pedras Almeida Ltda**, a Comissão informa que: (i) em relação a falta das negativas da empresa **Az Profissionais Associados Ltda** importante frisar que o Edital é claro no seu item 10.1.13.3 onde diz que: “As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.” Considerando que a empresa **Az**





Profissionais Associados Ltda solicitou junto ao Município de Pato Branco a emissão do Certificado de Registro Cadastral; Considerando que foi entregue ao funcionário responsável todas as negativas válidas e vigentes para a emissão do documento; considerando que o funcionário responsável possui **fé pública** quanto a emissão e certificação de que todas as documentações entregues são verdadeiras; não há o que se falar de inabilitação da empresa pela falta das negativas, uma vez que estas estão sanadas no CRC entregue pela empresa no tempo hábil para participação deste certame. Importante destacar neste fato também, que o item 10.1.1 do Edital menciona: “**Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, **ou** todos os documentos contidos no item **10.2 deste Edital**”. Considerando que o item 10.1.1 do Edital é claro quanto: OU a empresa apresenta o CRC OU todos os documentos contidos no item 10.2, não há motivos para questionamentos meramente protelatórios. Em relação (ii) às indagações acerca da falta de qualificação técnica operacional das empresas ora participantes do certame, a Comissão informa que: o Edital é bem claro em sua exigência, sobre a solicitação de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No Acórdão 470/2022 do Plenário, nos traz que: “**É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea**, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.” Considerando o enunciado do Acórdão, é irregular que o Município solicite esse tipo de documento atestado pelos órgãos de classe das empresas ora participantes. Em relação (iii) aos questionamentos sobre a empresa *Concórdia Engenharia e Tecnologia Ltda*, o conteúdo já foi dissertado acima. Em relação (iv) aos questionamentos da empresa *Tr Construtora e Engenharia Ltda* o Edital solicita que seja encaminhada documentação comprobatória acerca de projetos executados, uma vez que trata-se do objeto deste certame, e não de execução de obras propriamente dito. Os demais questionamentos repetitivos acerca das demais empresas, já foram matéria de comentário nesta Ata. Em resposta ao apontamento apresentado pela empresa **TR Construtora e Engenharia Ltda**, a Comissão informa que: (i) em relação a somatória de metragens e não de profissionais, a análise foi baseada da seguinte maneira: cada profissional e projeto apresentado pelas empresas, foi analisado individualmente. Ou seja, para projeto elétrico, foi considerado que um mesmo profissional fosse detentor da metragem mínima exigida para projeto elétrico. O mesmo para projeto arquitetônico e projeto estrutural. Considerando a exigência do item 10.1.7 do Edital, pode ser verificado que não restringe a apresentação de documentação de apenas um profissional técnico, podendo ser apresentado mais de um profissional, desde que atenda a comprovação documental em todos os itens do Edital. Salienta-se após todos os questionamentos serem respondidos, que a empresa **Comércio De Pedras Almeida Ltda** por ter apresentado um documento operacional emitido pelo CREA, não caracteriza que o documento apresentado seja inválido pela Comissão. Apenas, que não podemos exigir que as empresas apresentassem o documento certificado pelo órgão competente, conforme exposto nos autos. Após o exame e julgamento da documentação de habilitação a Comissão Permanente de Licitação verificou que as proponentes atendem o solicitado em Edital, ficando **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. Diante de todo o exposto, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

de habilitação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do item 15.1 do edital. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por parte de todos Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os Licitantes habilitados para comparecer à sessão pública de abertura do envelope número 2 - Proposta de Preços. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 553/2023:

Thais Love - Presidente _____

Eduardo José Grezele - Membro _____

Jorge Eduardo Chioqueta - Membro _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88BD-DC10-432E-0E70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS LOVE (CPF 053.XXX.XXX-65) em 29/01/2024 08:21:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO JOSÉ GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 29/01/2024 08:22:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE EDUARDO CHIOQUETA (CPF 051.XXX.XXX-67) em 29/01/2024 09:46:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/88BD-DC10-432E-0E70>